



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.287

De 18 de novembro de 1963

Isenta do imposto sôbre transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos, o Clube 22 de Agosto de Araraquara.-

Artigo 1º - Fica isenta do imposto sôbre transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos, nos têrmos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1106, de 16 de maio de 1962, a aquisição feita pelo Clube 22 de Agosto de Araraquara, do imóvel situado à Avenida Brasil nº 555, nesta cidade, destinado à construção de sua séde própria.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Auto. Waldemar de Sauti
Reg. Lei 142/63
Proc. 129/63